



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 7 DE JULHO DE 2021 – CÔMITE DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE UNAÍ-MG – COES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 7 / 7 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Referência: Retorno gradual da educação infantil das escolas particulares do Município de Unaí/MG.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº .5.533 de 24 de março de 2021 que instituiu o COES – Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí/MG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº.5.589 de 25 de junho de 2021 que prorrogou do Estado de Calamidade Pública no Município de Unaí/MG, declarado no Decreto N. 5.446 de 30 de dezembro de 2020 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o declive na ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados aos pacientes com Covid no Município de Unaí;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de serviços de orientações e marcações de consultas e exames via Whatsapp, capacitações para os profissionais da saúde dentre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO que o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia e divulgado no site http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/10629/protocolos_v7_onda_roxa.pdf;

CONSIDERANDO, a decisão judicial, nos autos nº 5001407-09.2021.8.13.0704 que concedeu liminar para retorno às aulas da Educação Infantil em Instituição Privada de Ensino no Município de Unaí;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 da Deliberação nº 015, de 7/7/2021)

CONSIDERANDO as deliberações diárias do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí-MG – COES;

DELIBERA:

→ Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais da educação infantil na rede privada de ensino para os alunos que tenham de 4 a 5 anos completos.

Parágrafo único. O retorno das aulas presenciais deve ser facultativo aos pais ou responsável legal pela criança. Os que optarem por retornar as aulas presenciais deverão assinar uma Declaração de Opção ao Retorno de Atividade presencial, dando ciência do risco de adoecimento.

Art. 2º As instituições de ensino devem apresentar ao Departamento de Fiscalização do Covid-19 um plano de Contingência Escolar para o Covid-19 e informar as medidas sanitárias e de prevenção que a Instituição de Ensino adotará enfrentamento ao Covid-19.

Art. 3º A escola deverá cumprir o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares do Estado de Minas Gerais, especificadamente:

I- planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais;

II- facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha;

III- disponibilizar dispensadores de álcool 70º pelos ambientes da escola e disponibilizar produtos de higienização de ambientes;

IV- padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal;

V- marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula, na distância recomendada no capítulo a frente;

VI- distribuir cartazes indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70º, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras;

VII- planejar a oferta correta de refeições. Se possível, oferecer refeições embaladas ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório;

VIII- limitar ao máximo o acesso de visitantes ou voluntários ao prédio da escola;

IX- certificar a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 da Deliberação nº 015, de 7/7/2021)

X- estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância (recepção, por exemplo);

XI- higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas; e

XII- promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória;

Art. 4º Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno. Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

I- higienizar dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário. O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Recomendar que cada aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próximo ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso;

II- realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

III- realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%; e

IV- esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia.

Art. 5º A sala de aula deve ser ventilada e a ocupação do espaço entre alunos (mesas escolares) e os alunos/docentes deve se dar de maneira a proporcionar o distanciamento físico de no mínimo 4m². Adicionalmente:

I- as salas de aulas sem mesas devem seguir distanciamento previsto no *caput* deste artigo;

II- fazer uso de marcações no piso para sinalizar a distância mínima recomendada;

III- determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 da Deliberação nº 015, de 7/7/2021)

IV- suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

V- colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas; e

VI- preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química e biologia, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

Art.6º As instituições devem cumprir na íntegra o Protocolo Sanitário de Retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia do covid-19, documento que faz parte integrante desta deliberação.

Art.7º Caberá ao Departamento de Fiscalização do Covid-19 fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas determinadas neste ato.

Art. 8º O não cumprimento das determinações aqui contidas implicará multa, podendo chegar até R\$19.700,00 (Dezenove mil e setecentos Reais).

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 07 de Julho de 2021.

Tatiane Rodrigues da Rocha

Presidente do Comando Operacional de Emergência em Saúde Pública - COES